



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei N° 368

“Aprova o Plano Plurianual de Investimentos para o triênio de 1990/1992”.

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O plano plurianual de investimentos (PPI) do Município de Conceição de Ipanema para o triênio 1990/1992, elaborado na forma do Artigo 165, item I, § 1º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, respectivamente, estima, para o período, os investimentos, em NCZ\$ 43.134.000,00 (quarenta e três milhões, cento e trinta e quatro mil cruzados novos)

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento dos Projetos estimados no Plano Plurianual de investimentos, para o triênio 1990/1992, são os constantes das Leis Orçamentárias anuais, assim distribuídos:

Receitas de Capital	1990	1991	1992	Total
Sup. Orc. Corrente	2.616.000,00	5.232.000,00	10.464.000,00	312.000,00
Operações de Credito	625.000,00	1.250.000,00	2.500.000,00	4.375.000,00
Alienação de Bens	6.000,00	12.000,00	24.000,00	42.000,00
Transf. de Capital	2.905.000,00	5.810.000,00	11.620.000,00	20.335.000,00
O. Transf. de Capital	<u>10.000,00</u>	<u>20.000,00</u>	<u>40.000,00</u>	<u>70.000,00</u>
TOTAL	6.162.000,00	12.324.000,00	24.648.000,00	43.134.000,00

Art. 3º - Os projetos discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programados com base nos recursos considerados disponíveis serão assim distribuídos:

Exercício de 1990	RCZ\$ 6.162.000,00
Exercício de 1991	RCZ\$ 12.324.000,00
Exercício de 1992	RCZ\$ 24.648.000,00
TOTAL	RCZ\$ 43.134.000,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo-se ser reformuladas, suprimidos ou criados novos projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único: As importâncias referentes aos exercícios de 1991 e 1992m poderão ser corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Conceição de Ipanema, 25 de novembro de 1989.

José Pereira de Lacerda
 Prefeito Municipal